

Adimplemento Direto vs. Meios Indiretos

A relação obrigacional é um processo dinâmico baseado na convergência de interesses entre credor e devedor. Sua extinção divide-se em duas vias principais:

- **Adimplemento Direto (Pagamento Ordinário):** Ocorre quando a prestação é cumprida exatamente como pactuada, satisfazendo integralmente o crédito. É regido pelo **Princípio da Identidade da Prestação** (art. 313 do CC: "*O credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa*").
- **Adimplemento Indireto ou Extinção Especial:** Formas extraordinárias ou anormais de extinção do vínculo, nas quais o Princípio da Identidade da Prestação é mitigado ou contornado.

São formas de adimplemento indireto:

- **Dação em pagamento** (art. 356, CC): Entrega de prestação diversa da pactuada com anuência do credor.
- **Novação** (art. 360, CC): Criação de nova obrigação para extinguir a anterior.
- **Compensação** (art. 368, CC): Extinção recíproca entre obrigações líquidas, vencidas e de coisas fungíveis.
- **Confusão** (art. 381, CC): Reunião das qualidades de credor e devedor na mesma pessoa.
- **Remissão de Dívida** (art. 385, CC): Perdão da dívida concedido pelo credor ao devedor.

Conceito, Distinção Ortográfica e Natureza Jurídica

Conceito e Distinção (SS x Ç)

A **Remissão** (com "ss") é o ato de liberalidade pelo qual o credor perdoa ou exonera o devedor do cumprimento da obrigação, resultando na extinção do vínculo sem o pagamento efetivo (arts. 385 a 388 do CC).

Já a **Remição** (com "Ç") é o resgate, quitação ou pagamento. Por exemplo, a remição do bem hipotecado ou remição da execução no CPC; remição da pena na Lei de Execução Penal.

Natureza Jurídica

O art. 385 do Código Civil estabelece expressamente que a remissão depende de **aceitação do devedor** ("*A remissão da dívida, aceita pelo devedor, extingue a obrigação...*"), sendo um negócio jurídico bilateral. O devedor tem o direito de pagar e recusar a liberalidade do credor (direito ao adimplemento).

Caso o credor tente perdoar a dívida e o devedor não concorde por razões éticas ou comerciais, o devedor pode recusar a remissão e ajuizar **Ação de Consignação em Pagamento** (art. 335, I, CC) para se exonerar da obrigação regularmente. Nesse sentido:

Enunciado 181 da III Jornada de Direito Civil - CJF: "O art. 385 do Código Civil não exclui a possibilidade de remissão como ato unilateral, se o devedor não se opuser a ela expressa ou tacitamente."

A aceitação, portanto, pode ser **tácita** ou **expressa**.

Classificação e Espécies da Remissão

Critério	Espécie	Descrição
Quanto à Extensão	Total	O credor perdoa a integralidade do débito.
	Parcial (<i>Abono</i> ou <i>Rebaixa</i>)	O credor perdoa apenas parte do débito, subsistindo o saldo devedor.
Quanto à Manifestação	Expressa	Declarada formalmente por escrito ou verbalmente pelo credor.
	Tácita	Resulta de atos do credor incompatíveis com a intenção de cobrar (ex.: devolução voluntária do título).
	Presumida	Decorre de presunção legal (<i>praesumptio iuris</i>), conforme art. 386 do CC.